

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0119/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0270/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0138/2021

Aos SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0270/2021 – Pregão Presencial nº 0138/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria em obras, serviços, convênios e demais projetos realizados pela Administração, a qual é firmada com as EMPRESAS: **EDER EUGENIO MUSSO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.901.066/0001-71, com sede na RUA DR. MANOEL JOAQUIM, nº 61, SALA 1, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) EDER EUGENIO MUSSO, inscrito no CPF sob o nº 471.119.096-15, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria em obras, serviços, convênios e demais projetos realizados pela Administração, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT e do CREA.
- Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao assessor que apresente ART de projetos ou de outros serviços em que tenha participado.
- Caberá ao engenheiro municipal a avaliação dos serviços de assessoria do contratado, solicitando, inclusive, a juntada de pareceres técnicos, conforme o caso.
- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA.
- O contratado deverá manter-se atualizado e em constante evolução em seu acervo cultural, de modo a trazer ao município soluções que valham-se das boas práticas atuais no cenário de engenharia, buscando apresentar soluções que tornem os serviços resultantes de sua consultoria o mais eficientes e eficazes possíveis.
- Será de responsabilidade do contratado, o fornecimento dos arquivos referentes ao projeto: relatório fotográfico, quadro de composição de custos, planilha orçamentária, memorial descritivo e também os projetos (ex: arquitetônico, estrutural, drenagem pluvial, hidráulico, elétrico, etc). Todos os arquivos referentes aos projetos deverão ser fornecidos na forma digitalizada e impressa. Outros arquivos poderão ser solicitados, conforme necessidade administrativa. Obs: Os projetos deverão ser coloridos, impressos em papel A1, A2, A3, de acordo com o exigido nos convênios ou pela necessidade administrativa.
- Os arquivos impressos citados no item anterior, deverão ser fornecidos em duas vias, no mínimo.
- O contratado deverá realizar o acompanhamento em visitas técnicas, para obras e serviços de engenharia civil, quando assim for solicitado em editais de processos licitatórios ou por solicitação da Administração. Os custos de locomoção correrão por conta da contratada por veículo próprio ou outros meios, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos/serviços ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 254 - 3.3.90.36.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS 275 - 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS, limitadas ao valor global de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), sendo comprometido a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA EDER EUGENIO MUSSO ME

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

EDER EUGENIO MUSSO ME
Eder Eugênio Musso
CPF nº 471.119.096-15

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0119/2021

Aos SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0270/2021 – Pregão Presencial nº 0138/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria em obras, serviços, convênios e demais projetos realizados pela Administração, a qual é firmada com as EMPRESAS: **EDER EUGENIO MUSSO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.901.066/0001-71, com sede na RUA DR. MANOEL JOAQUIM, nº 61, SALA 1, bairro CENTRO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) EDER EUGENIO MUSSO, inscrito no CPF sob o nº 471.119.096-15,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1834	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviço de engenharia civil. - Assessoria relacionada a área Civil, com profissional capacitado em assessorar a prefeitura, definindo soluções viáveis, flexíveis e econômicas em empreendimentos de Implantação de complexos industriais, comerciais, residenciais, fases de estudos preliminares e de anteprojetos; Assessoria geral de projetos em execução ou executados por terceiros; Assessoria geral de aprovação de projetos junto a concessionárias em geral e obras estatais; Assessoria geral em compras de materiais e equipamentos relacionados a área de engenharia; Serviço de fiscalização e acompanhamento geral de obras e projetos; Elaboração de planejamento de manutenção preventiva e corretiva de projetos.	HORA TÉCNICA	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
Total Geral ==>						R\$ 50.000,00

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT e do CREA.
- Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao assessor que apresente ART de projetos ou de outros serviços em que tenha participado.
- Caberá ao engenheiro municipal a avaliação dos serviços de assessoria do contratado, solicitando, inclusive, a juntada de pareceres técnicos, conforme o caso.
- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA.
- O contratado deverá manter-se atualizado e em constante evolução em seu acervo cultural, de modo a trazer ao município soluções que valham-se das boas práticas atuais no cenário de engenharia, buscando apresentar soluções que tornem os serviços resultantes de sua consultoria o mais eficientes e eficazes possíveis.
- Será de responsabilidade do contratado, o fornecimento dos arquivos referentes ao projeto: relatório fotográfico, quadro de composição de custos, planilha orçamentária, memorial descritivo e também os projetos (ex: arquitetônico, estrutural, drenagem pluvial, hidráulico, elétrico, etc). Todos os arquivos referentes aos projetos deverão ser fornecidos na forma digitalizada e impressa. Outros arquivos poderão ser solicitados, conforme necessidade administrativa. Obs: Os projetos deverão ser coloridos, impressos em papel A1, A2, A3, de acordo com o exigido nos convênios ou pela necessidade administrativa.
- Os arquivos impressos citados no item anterior, deverão ser fornecidos em duas vias, no mínimo.
- O contratado deverá realizar o acompanhamento em visitas técnicas, para obras e serviços de engenharia civil, quando assim for solicitado em editais de processos licitatórios ou por solicitação da Administração.
Os custos de locomoção correrão por conta da contratada por veículo próprio ou outros meios, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0119/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

EDER EUGENIO MUSSO ME
Eder Eugênio Musso
CPF nº 471.119.096-15